



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 12.403.446/0001-46



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI SC. EDITAL DE MATRÍCULA 01/2024.

FIXA DATA E ESTABELECE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2025 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público as orientações destinadas às matrículas da Rede Municipal de Ensino do Município de **IRATI**, as quais se regerão pelas regras e procedimentos abaixo.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º As matrículas na Rede Municipal de Ensino de **IRATI** serão realizadas:

I – **A Renovação de Matrículas** dar-se-á exclusivamente de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 29 de outubro de 2024 e 12 de novembro de 2024, no horário das 08h às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

II – **As Matrículas** para **alunos novos** ocorrerão exclusivamente de forma presencial, nos dias 29 de outubro de 2024 e 12 de novembro de 2024, no horário das 08h às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Educação;

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º Para efetuar/efetivar a **matrícula** na Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Instituição Educativa munidos de documento oficial de identificação com foto e entregar os seguintes documentos do aluno:

1. Educação Infantil

DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Os documentos abaixo deverão ser apresentados no ato da matrícula; se desatualizados, as famílias serão orientadas pela equipe da Instituição Educativa quanto à atualização:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 12.403.446/0001-46



- I - Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- II - Fotocópia do CPF da criança;
- III - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);
- IV - Termo de guarda da criança (quando existir);
- V - Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências (quando existir);
- VI - No caso de aluno com deficiência: intelectual, física, auditiva, visual e /ou deficiência múltipla, surdo-cegueira, transtorno do espectro autista ou atraso global do desenvolvimento, apresentar laudo médico;
- VII – Cópia da Carteira de Vacinação e Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Irati;
- VIII - Para matrículas novas na Educação Infantil para vagas de atendimento integral, observar e apresentar os documentos dispostos no Art. 5º do presente Edital.

Obs: A matrícula somente será efetuada com a presença dos pais ou responsáveis legais da criança.

2. Ensino Fundamental

- I - Fotocópia da Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade (RG);
 - II - Fotocópia do CPF da criança ou adolescente;
 - III - Fotocópia do documento escolar que comprove a escolaridade anterior, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental, ou seja: Histórico Escolar (no prazo de 30 dias após a efetivação da matrícula) e o Atestado de Frequência com indicação do ano/etapa que o(a) estudante está frequentando;
 - IV - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);
 - V – Termo de guarda da criança ou adolescente (quando existir);
 - VI – Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências (quando existir);
 - VII – No caso de aluno com deficiência: intelectual, física, auditiva, visual e /ou deficiência múltipla, surdo-cegueira, transtorno do espectro autista ou atraso global do desenvolvimento, apresentar laudo médico;
 - VII – Cópia da Carteira de Vacinação e Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Irati.
-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 12.403.446/0001-46



CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º A renovação da matrícula destina-se especificamente aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de **IRATI**. Para sua realização os pais ou responsáveis deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos:

- I - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis legais (até três meses anteriores à matrícula);
- II – Atestado médico atualizado das restrições de saúde da criança (quando existir);
- III – Cópia da Carteira de Vacinação e Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Irati.
- IV – **No caso das crianças matriculadas na Educação Infantil (creche) em jornada de tempo integral**, cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício, apresentar **Fotocópia do Comprovante de trabalho** (folha de pagamento, contrato de trabalho devidamente registrado ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório, com a carga horária exercida semanalmente).

Paragrafo Único: Caso os pais ou responsáveis não entreguem a carteira de vacinação com o esquema vacinal completo no ato da matrícula, terão um prazo de 30 dias para apresentar o documento atualizado. Se, ao término desse período, o certificado não for apresentado, a escola será obrigada a comunicar o Conselho Tutelar sobre a situação, seguindo as orientações das autoridades competentes, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual Nº 14.949, Art. 1º, § 3º, pela Nota Técnica Conjunta nº 068/2021 – DIVE/DIVS/SUV/SES/SC e SED/SC, reiterado pela Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, e pela Nota Técnica nº 008/2024 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A matrícula na Educação Infantil é obrigatória a partir dos 04 anos de idade completos até 31 de março. O Município oferecerá vagas em Educação Infantil nas seguintes condições:

- I – **Berçário:** para crianças de 01 ano a 02 anos e 11 meses completas ou a completar até 31 de março, com atendimento em meio período ou período integral conforme disponibilidade de vagas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 12.403.446/0001-46



II – **Maternal:** para crianças de 03 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março, com atendimento em meio período ou período integral, conforme disponibilidade de vagas;

III - **Pré-escola:** para crianças de 04 a 05 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março, com atendimento de meio período.

Art. 5º Para o atendimento em vagas integrais adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - Crianças em situação de risco (entende-se a condição de crianças que por suas circunstâncias de vida estão expostas a violências, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem socioeconômicas – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

II - Famílias que recebem o benefício Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de Declaração fornecida pela Secretaria de Assistência Social (SEASC) – Setor de Cadastro Único.

III - Crianças em situação de tutela, guarda ou abrigo mediante comprovação dos órgãos responsáveis.

IV - Pais ou responsáveis menores de 18 anos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, cuja comprovação dar-se-á pela apresentação de atestado de frequência atualizado.

V - Crianças cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício com menor renda per capita, cuja comprovação dar-se-á através de Comprovante de trabalho e rendimento.

VI - Crianças cujos pais e/ou responsáveis legais possuem vínculo empregatício, cuja comprovação dar-se-á através de Comprovante de trabalho (folha de pagamento, contrato de trabalho devidamente registrado ou declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida em cartório, com a carga horária exercida semanalmente).

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março, seguindo os seguintes critérios:

I - Para os alunos do Ensino Fundamental que já frequentam a Instituição Educativa, a renovação da matrícula será garantida mediante a presença dos pais ou responsáveis no respectivo período das rematrículas, munidos dos documentos necessários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE: 49. 3349.0010 ramal 402
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 12.403.446/0001-46



II - O atendimento para os alunos do Ensino Fundamental (regular) será de 04 horas diárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Nenhuma matrícula será efetivada sem a presença dos pais ou responsáveis legais.
- II - As unidades escolares não aceitarão documentação incompleta, sendo que a matrícula será efetivada quando todos os requisitos do edital foram atendidos.
- III - Somente após a efetivação da matrícula as crianças poderão frequentar a escola.
- IV - A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mural, site e por comunicados enviados para as famílias.
- V - O início do ano letivo será comunicado através de site, página da prefeitura, rede social, etc.

Maicon Rodrigo Thebaldi
Secretário de Educação, Cultura e Esportes de Irati/SC.

Homologado em 25 de outubro de 2024.